ISSN: 2358-8829

PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO: AVANÇOS NORMATIVOS, EVIDÊNCIAS E AGENDA DE IMPLEMENTAÇÃO (PÓS LEI 14.914/2024)

Kelly Samara do Nascimento Silva [1]

INTRODUÇÃO

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) tem assumido centralidade no cenário das políticas educacionais brasileiras, especialmente a partir da expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Voltada para a formação técnica, científica e humana dos estudantes, a EPT articula educação e trabalho em um contexto marcado por profundas desigualdades sociais, econômicas e educacionais.

> "A Educação Profissional deve ser compreendida como parte da educação básica e do direito à formação humana integral, considerando as condições concretas de vida dos trabalhadores e das classes populares." (RAMOS, 2008)

Nesse sentido, a permanência no ensino superior se configura como uma dimensão fundamental do direito à educação, revelando-se profundamente atravessada pelas desigualdades sociais que estruturam a sociedade capitalista. Conforme destacado por Iamamoto (2007), a questão social se expressa nas múltiplas desigualdades que incidem sobre as condições de vida da classe trabalhadora, repercutindo diretamente no acesso e na permanência em políticas públicas, entre elas a educação. Assim, as dificuldades enfrentadas pelos estudantes não podem ser compreendidas como problemas individuais, mas como manifestações das determinações estruturais da sociedade (Netto, 2001).

Nesse cenário, a ampliação do acesso à educação não tem sido suficiente para assegurar a permanência e o êxito dos estudantes, sobretudo daqueles oriundos das camadas populares. As múltiplas expressões da questão social — pobreza, desemprego, precarização das condições de vida, insegurança alimentar e desigualdades étnico-raciais

[1] Assistente social do IFPB, Mestre em Serviço Social pela UFPB, kellysamaras@gmail.com

ISSN: 2358-8829

— incidem diretamente sobre a trajetória escolar, exigindo respostas institucionais para além do ensino formal. Nesse sentido, Frigotto (2010) afirma que as desigualdades produzidas nas relações sociais repercutem diretamente nas condições de acesso, permanência e sucesso escolar, evidenciando que os desafios educacionais extrapolam os limites da sala de aula. No entanto, esse movimento revela uma contradição central: o ingresso ampliado de estudantes, não tem sido acompanhado por condições materiais que garantam sua permanência e a conclusão dos estudos.

A desigualdade e os obstáculos de permanência dos estudantes não são "problemas pessoais" ou disfunções institucionais isoladas, mas sim expressões da própria estrutura do sistema capitalista — isto é, manifestações da questão social. A compreensão das dificuldades de permanência estudantil no ensino superior exige uma análise que ultrapasse a aparência imediata do fenômeno, apreendendo-o como parte das manifestações das determinações estruturais da sociedade.

O presente estudo tem como objetivo analisar os avanços normativos introduzidos pela Lei nº 14.914/2024 na consolidação da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), discutindo seus limites e potencialidades para a garantia da permanência estudantil nas instituições federais de educação.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Permanência Estudantil nas Instituições Federais de Ensino Superior e Técnico deixou de ser apenas uma estratégia de gestão para se tornar um direito garantido por lei em 2024. Ao longo de quatorze anos, a Assistência Estudantil foi regida pelo Decreto nº 7.234/2010, o que conferia insegurança e vulnerabilidade jurídica às ações de permanência. Com a sanção da Lei nº 14.914/2024, a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ganha nova estatura institucional, transformando-se em política de Estado.

As barreiras materiais que afetam os discentes oriundos das classes trabalhadoras revelam a indissociabilidade entre o desenvolvimento capitalista e a produção sistemática da escassez, evidenciando que a seletividade econômica que penaliza o estudante, no espaço institucional, de uma contradição estrutural que o Estado e suas políticas fragmentadas não conseguem dirimir.

ISSN: 2358-8829

A questão social então passa a ser compreendida, nesse contexto como o resultado das contradições inerentes à sociabilidade capitalista em que há a concentração de riqueza e a ampliação das desigualdades. A partir da acumulação flexível, marcada pela ampliação da formalidade, flexibilização dos contratos e por uma intensificação do trabalho (Antunes, 2018), trazendo como consequência insegurança econômica as quais dificultam a reprodução social das famílias trabalhadoras, impactando no nosso público de referência de análise.

Segundo Saviani (2008) e Neves (2012) a importância da ampliação do acesso ao ensino superior, embora necessária, não é suficiente para assegurar a efetivação do direito à educação. Essa insuficiência decorre do fato de que a igualdade formal de acesso esbarra na desigualdade real das condições de existência. Conforme assevera Saviani:

> [...] a democratização da educação não se reduz à mera universalização da escola básica. Esta é apenas a sua condição necessária, mas não suficiente. A democratização exige a apropriação dos conteúdos universais e significativos por parte das massas populares, o que supõe uma escola de qualidade, capaz de propiciar os instrumentos teóricos e práticos de transição da catarse à práxis revolucionária (Saviani, 2008, p. 71).

No modo de produção capitalista, a expansão das instituições de ensino cumpre funções ambivalentes: ao mesmo tempo em que responde às pressões históricas das classes subalternas por inclusão, atua como engrenagem de reprodução ideológica e econômica das desigualdades estruturais.

Segundo Frigotto (2010), a educação não possui, por si só, a capacidade de superar as desigualdades produzidas pela estrutura social capitalista. Embora amplie o acesso à escolarização, sua organização histórica frequentemente contribui para a reprodução das relações de produção e das hierarquias sociais. Nessa lógica, a valorização do diploma como instrumento de mobilidade social tende a invisibilizar os condicionantes materiais que interferem nas trajetórias educacionais. Como resultado, configura-se um processo de inclusão que, apesar de garantir o acesso formal à escola, não assegura igualdade de oportunidades para uma formação crítica e de qualidade, perpetuando as desigualdades educacionais e sociais.

A permanência no ensino superior deve ser compreendida como um fenômeno social complexo, que ultrapassa os limites do espaço educacional e exige a análise das condições estruturais das trajetórias acadêmicas. No âmbito da educação profissional e

ISSN: 2358-8829

tecnológica, tais contradições se mostram ainda mais evidentes, considerando o perfil socioeconômico dos estudantes atendidos e a função social dessas instituições.

Neste contexto, a política de assistência estudantil se apresenta como estratégia de diminuir as desigualdades vivenciadas nessa fase de vida do estudante, uma política pública a qual busca através dos seus objetivos, criar condições para permanência e sucesso acadêmico dos discentes. Sancionada como lei a partir de 2024 (Lei nº 14.914), a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) deixou de ser apenas uma estratégia de gestão para se tornar um direito garantido, ela ganha nova estatura institucional, transformando-se em política de Estado e passando pelo reconhecimento deste de que o acesso à educação exige suporte material para sua efetivação. Contudo o contexto de restrições ficais vivenciado no país e predominantemente nas políticas sociais, limita o alcance e capacidade da PNAES em dar suporte para o enfrentamento das desigualdades estruturais.

Diante do avanço do processo de democratização do acesso às Universidades e Institutos Federais (IFs), a permanência passou a ser pautada como um direito que demanda a intervenção do Estado por meio das políticas sociais. Contudo, a efetivação dessas ações ocorre em um terreno de intensas disputas ideológicas e econômicas no capitalismo contemporâneo. Sob a justificativa de otimizar recursos escassos, as instituições são compelidas a adotar critérios de elegibilidade extremamente restritivos, elegendo os "mais vulneráveis entre os vulneráveis" em detrimento de uma cobertura universal das necessidades estudantis, de acordo com Behring e Boschetti:

> As políticas sociais passam a ser cada vez mais focalizadas, voltadas para os segmentos mais pobres da população, em detrimento da perspectiva universalizante inscrita na Constituição de 1988. (Behring e Boschetti, 2009, p. 156).

A fragmentação dessas ações limita a capacidade da assistência estudantil em alterar os determinantes macroestruturais das desigualdades, atuando predominantemente sobre suas manifestações imediatas. Denominada pelas autoras como marca contraditória das políticas sociais na atualidade.

Segundo Castel (1998), os processos de vulnerabilização social, a partir das transformações contemporâneas do mundo do trabalho, fragilizam os mecanismos tradicionais de inserção e proteção dos trabalhadores. A precarização das relações de trabalho, marcada pela instabilidade ocupacional, baixos rendimentos, informalidade e

incerteza quanto às condições de reprodução social, empurra parcelas significativas da juventude para uma "zona de vulnerabilidade", caracterizada pela fragilidade dos suportes econômicos e relacionais. Nessa condição, qualquer oscilação na renda familiar, perda de emprego ou agravamento das condições materiais de existência podem comprometer o acesso a recursos essenciais para a formação acadêmica, repercutindo diretamente nas condições de permanência dos estudantes no ensino superior. Para os jovens oriundos da classe trabalhadora, a trajetória universitária passa a ser atravessada por constantes tensões entre a necessidade de garantir a sobrevivência e a continuidade dos estudos, evidenciando a estreita relação entre desigualdades sociais, vulnerabilidade socioeconômica e risco de evasão.

No âmbito do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), a Política de Assistência Estudantil é apresentada com um conjunto de ações voltadas à democratização das condições de acesso, permanência e êxito dos estudantes, em harmonia com os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). A política do IFPB apresenta um conjunto de programas e auxílios destinados ao atendimento de necessidades relacionadas à alimentação, transporte, moradia, material didático e inclusão social, buscando reduzir os impactos das desigualdades socioeconômicas sobre a trajetória acadêmica dos estudantes.

O acesso aos benefícios é condicionado a processos de avaliação socioeconômica que estabelecem critérios de elegibilidade, priorizando estudantes em situação de maior vulnerabilidade social. Essa condição de operacionalização da política se deve muito pela forma como a mesma é encarada, não como direito social, mas marcada pela contradição entre a aplicação de recursos, orientada por uma lógica mercantil e a crescente demanda estudantil. Tal dinâmica expressa a tensão entre a perspectiva da universalidade dos direitos e a lógica da focalização das políticas sociais, uma vez que a limitação orçamentária impõe a seleção dos sujeitos considerados prioritários, restringindo o alcance das ações de assistência estudantil e evidenciando os desafios postos à efetivação do direito à permanência no ensino superior.

A criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, institucionalizada pela Lei nº 11.892/2008, representa um marco indiscutível na história das políticas educacionais brasileiras, tensionando o dualismo estrutural que sempre caracterizou a educação nacional. Historicamente, o sistema de ensino brasileiro reservou a formação propedêutica e intelectual para as elites, enquanto as classes populares eram

submetidas a um ensino instrumental, estritamente voltado para a reprodução da força de trabalho subordinada. Compreender a gênese e a capilaridade dos Institutos Federais exige, portanto, decodificar a educação como um campo de disputa de classes. Nascem numa lógica de interiorizar e democratização o ensino superior no Brasil, com o compromisso de inclusão de grupos historicamente marginalizados, especialmente os filhos da classe trabalhadora. Não diferente o IFPB assumiu o desafio de acolher sujeitos com trajetórias escolares e socioeconômicas marcadas pela escassez.

Saviani (2011), argumenta que a escola pública tem a função social precípua de socializar o saber elaborado; logo, quando o Estado interioriza o ensino superior e técnico de qualidade através dos Institutos Federais, produz fissuras nas estruturas tradicionais de exclusão. A permanência estudantil, sob essa ótica, transita de uma dimensão meramente assistencialista para o status de garantia do direito subjetivo de acesso à universalidade do conhecimento.

> A escola é uma instituição cujo papel consiste na socialização do saber elaborado. [...] O saber elaborado é o saber sistematizado, a cultura erudita, a ciência, a filosofia, a arte. O papel da escola é, pois, o de viabilizar o acesso das massas populares ao saber elaborado, de modo que este saber se converta em instrumento de luta dessas massas. (Saviani, 2011, 75)

Conforme sinalizado por Saviani (2011), a garantia do acesso sem as condições de permanência esvazia o caráter democrático da escola pública, convertendo o direito à educação em uma concessão precária e tutelada, onde o estudante é individualmente responsabilizado pelo fracasso ou pelo abandono de seus projetos acadêmicos.

METODOLOGIA

Os resultados apresentados decorrem da análise documental da Lei nº 14.914/2024 e da literatura especializada sobre assistência estudantil e políticas sociais.

Conforme Minayo, a metodologia constitui o caminho do pensamento e a prática desenvolvida na abordagem da realidade social, ocupando papel central na construção do conhecimento científico. Nessa perspectiva, o presente estudo adota uma abordagem qualitativa, por compreender que o objeto investigado envolve a análise de significados, percepções, contextos institucionais e experiências relacionadas à assistência estudantil e a promulgação da Lei nº 14.914/2024, que consolida a Política Nacional de Assistência

ISSN: 2358-8829

Estudantil (PNAES) como política de Estado, conferindo maior estabilidade institucional e segurança jurídica para sua execução.

A abordagem qualitativa mostra-se adequada à investigação de fenômenos sociais complexos, cujas dimensões extrapolam aspectos estritamente mensuráveis e demandam interpretação crítica dos sujeitos, das práticas e das relações sociais. Segundo Minayo (2012), a pesquisa qualitativa ocupa-se de um universo de significados, valores, crenças e atitudes, voltando-se para aspectos da realidade que não podem ser reduzidos à quantificação. No campo das políticas públicas, essa perspectiva possibilita compreender como as ações e programas são vivenciados no cotidiano, evidenciando as tensões e contradições entre a formulação normativa e sua efetiva materialização.

Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir da análise de livros, artigos científicos, legislações, documentos institucionais e normativas relacionadas à assistência estudantil, à permanência e ao êxito escolar. Conforme Gil (2008), a pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador construir um panorama analítico sobre o objeto de estudo, favorecendo a compreensão de suas múltiplas dimensões.

A articulação entre a abordagem qualitativa e a pesquisa bibliográfica possibilita uma compreensão crítica da assistência estudantil como política pública, reconhecendo os sujeitos envolvidos como protagonistas dos processos sociais. Enquanto a pesquisa bibliográfica permite identificar diferentes formulações teóricas e institucionais sobre a temática, a abordagem qualitativa favorece a interpretação dos significados, disputas e desafios presentes na construção e materialização das políticas voltadas à garantia da permanência e do êxito estudantil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da análise evidenciam que a principal contribuição da Lei nº 14.914/2024 reside no fortalecimento da segurança jurídica da Política Nacional de Assistência Estudantil. Ao conferir status legal ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), anteriormente regulamentado por instrumento infralegal, a legislação representa um avanço significativo no reconhecimento da assistência estudantil como direito social e como dever do Estado. Essa mudança normativa amplia a estabilidade institucional da política, estabelece obrigações mais claras para sua

ISSN: 2358-8829

implementação e reduz sua vulnerabilidade a alterações conjunturais. Ademais, o novo marco legal fortalece os mecanismos de controle social e institucional, ampliando as possibilidades de participação e incidência política dos diversos sujeitos envolvidos em sua execução, cuja atuação se insere diretamente na garantia do acesso, da permanência e do êxito estudantil.

Entretanto, a análise dos dados, em diálogo com a literatura, revela que o subfinanciamento crônico das políticas sociais permanece como o principal entrave à efetivação da assistência estudantil e das políticas sociais como um todo, mesmo com a promulgação da lei, a execução da política continua condicionada à disponibilidade orçamentária anual, submetida às disputas no fundo público e às prioridades fiscais do Estado. Tal condição produz instabilidade na oferta dos auxílios e serviços, afetando de forma mais intensa os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Esse cenário confirma as análises de Behring e Boschetti (2008), ao demonstrarem que, no contexto do capitalismo contemporâneo, a ampliação formal de direitos convive com processos de restrição orçamentária, focalização e seletividade, configurando uma contradição estrutural das políticas sociais, marcadas pela tensão entre demandas sociais crescentes e recursos públicos limitados.

Nesse sentido, embora a Lei nº 14.914/2024 represente um avanço normativo importante, sua efetividade concreta permanece dependente da correlação de forças políticas e da capacidade de incidência nos processos de planejamento e execução orçamentária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promulgação da Lei nº 14.914/2024 representa uma vitória histórica no campo da assistência estudantil, ao consolidá-la como política pública de Estado e afirmar sua condição de direito social vinculado à garantia do acesso, permanência e êxito. Ao superar o caráter infralegal que marcava o Decreto nº 7.234/2010, a nova lei fortalece a segurança jurídica da política e amplia as possibilidades de responsabilização estatal, incidência institucional e controle social.

No entanto, as análises desenvolvidas ao longo deste estudo evidenciam que o avanço normativo, por si só, não assegura a efetividade dos direitos. A materialização da política de assistência estudantil permanece condicionada à luta contínua por

financiamento público adequado, elemento central para que a lei não se reduza a um enunciado formal. A permanência de diretrizes orientadas pela responsabilidade fiscal e pela lógica de ajuste das contas públicas revela que a efetividade da Lei nº 14.914/2024 dependerá da capacidade de enfrentamento do subfinanciamento crônico das políticas sociais, realidade que historicamente afeta a área da educação.

Nesse sentido, a implementação da política exige uma articulação efetiva, que una de modo coerente o Ministério da Educação, as Instituições Federais de Ensino Superior e os campi, em um planejamento integrado, buscando a priorização orçamentária e capacidade técnica e administrativa para execução das ações que busque a equidade diante das desigualdades territoriais.

Conclui-se que a Lei nº 14.914/2024 inaugura um novo patamar normativo para a assistência estudantil, mas sua efetividade dependerá da correlação de forças políticas, da disputa pelo fundo público e da atuação crítica e ético-política dos profissionais envolvidos. A consolidação dessa política como instrumento de democratização do direito à educação exige não apenas marcos legais robustos, mas também compromisso estatal, financiamento adequado e trabalho profissional socialmente referenciado, capaz de tensionar os limites estruturais impostos à política no contexto contemporâneo.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviço na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BRASIL. **Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024**. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes). Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutiva**: um reexame das relações entre educação e estrutura de produção capitalista. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 31. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da "questão social"**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 68, p. 41-49, 2001.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley (org.). **A nova pedagogia da hegemonia:** estratégias do capital para educar o consenso. São Paulo: Xamã, 2012.

RAMOS, Marise Nogueira. **Concepção do Ensino Médio Integrado**. Brasília: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/MEC, 2008.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia.** 40. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica:** primeiras aproximações. 11. ed. Campinas: Autores Associados, 2011.